



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 363/2020 DE CONTRATO**



**PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2019/0005936-1**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA.**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA e RADIOCIRURGIA.**

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **Diretor - Presidente: ASSIS AUGUSTO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.585.286-6/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.901.518-15, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade, nesta Capital; Diretor Secretário-Geral Sr. **MAURICIO BARDAUIL**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.180.933-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.815.718-72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade, nesta Capital da empresa **REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, CNPJ 61.599.908/0001-58, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade, CEP 01323-001, telefone 3505-1000, e-mail [negociacao.comercial@bp.org.br](mailto:negociacao.comercial@bp.org.br), São Paulo – SP, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005, nº 56.475 de 05 de outubro de 2015 e nº 58.400 de 10 de setembro de 2018, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº **6210.2019/0005936-1**– HSPM, firmar o presente Termo 363/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA e RADIOCIRURGIA**, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 260/2020.

**Tabela 1: Descrição de Procedimentos e Volumetria**

GRUPO 01 - Ampla Concorrência											
Item	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	Quantidade estimada mensal				Quantidade anual				Preço unitário por exames	Preço total anual por exames
		Convencional	Conformacional	Radiocirurgia	Braquiterapia	Convencional	Conformacional	Radiocirurgia	Braquiterapia		
1	Câncer de mama	04	-	-	-	48	-	-	-	R\$ 8.541,00	R\$ 409.968,00
2	Tratamento de radioterapia antálgica	04	-	-	-	48	-	-	-	R\$ 5.060,00	R\$ 242.880,00
3	Cabeça e pescoço	02	-	-	-	24	-	-	-	R\$ 12.240,00	R\$ 293.760,00
4	Ginecológico	02	-	-	-	24	-	-	-	R\$ 9.030,00	R\$ 216.720,00
5	Pulmão	-	01	-	-	-	12	-	-	R\$ 9.030,00	R\$ 108.360,00
6	Reto	-	01	-	-	-	12	-	-	R\$ 9.030,00	R\$ 108.360,00
7	Próstata	-	02	-	-	-	24	-	-	R\$ 10.710,00	R\$ 257.040,00
8	Linfoma de Hodgkin	-	01	-	-	-	12	-	-	R\$ 7.030,00	R\$ 84.360,00

*[Assinatura]*

DS  
AAP

DS  
MB

DS  
EM

DS  
FIP

DS  
AB



DS



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 363/2020 DE CONTRATO



9	Sistema nervoso central (metastático ou primário)	02	-	-	-	24	-	-	-	R\$ 9.333,00	R\$ 223.992,00
10	RADIOCIRURGIA Sistema nervoso central (metastático ou primário)	-	-	01	-	-	-	12	-	R\$ 13.202,00	R\$ 158.424,00
11	Braquiterapia de alta dose	-	-	-	02	-	-	-	24	R\$ 1.989,00	R\$ 47.736,00
Total de Serviços		14	05	01	02	168	60	12	24	-	-
Preço Global (= somatório dos preços totais de cada um dos itens)										R\$ 2.151.600,00	

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

## CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 A presente contratação se dará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Início (O.I.) que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.4 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

DS  
AAP

DS  
MB

DS  
EM

DS  
FIP

DS  
OB

DS  
2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 363/2020 DE CONTRATO



4.5 A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.6 A **CONTRATADA** não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 O Departamento de Apoio Técnico e a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.), são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

5.2 Pagar a **CONTRATADA** pela totalidade dos exames realizados no mês, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O preço total do presente contrato é de **R\$ 2.151.600,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2044.3.3.90.39.00.00.50.06, conforme Nota de Empenho nº 2.729/2020, no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 No preço da Prestação de Serviço, Insumos, Materiais e Mão de Obra, estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.3.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios conforme Anexo I item 13, contendo o quantitativo total mensal de exames realizados e o respectivo valor apurado.

b) O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) Serão considerados somente os exames efetivamente aceitos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, e apurados da seguinte forma:

(i) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado aos exames, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

(ii) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

e) A (s) Nota (s) Fiscal (s) e/ou Fatura (s) deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas na Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo e/ou na Unidade Gestora (U.A.C), via física ou e-mail.

DS  
AAP

DS  
MB

DS  
EM

DS  
FIP

DS  
OB

DS  
3



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 363/2020 DE CONTRATO



6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura.

6.4.1 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM, desde que a correspondente Nota Fiscal/Fatura
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação da (s) Nota Fiscal/Faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

6.4.2 De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR+0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista.

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as consequências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

DS  
AAP

DS  
MB

DS  
EM

DS  
FIP

DS  
OB

DS

7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa.

8.4 A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**.

8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

#### CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de




DS  
AAP

DS  
MB

DS  
EM

DS  
FIP

DS  
OB

DS  
5  




HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 363/2020 DE CONTRATO



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

DocuSigned by:

*Elizabete Michelele*

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

DocuSigned by:

*Assis Augusto Pires*

- SR. ASSIS AUGUSTO PIRES -  
Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência.  
Diretor Presidente

DocuSigned by:

*Mauricio BardaUIL*

Sr. MAURÍCIO BARDAUIL  
Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência.  
Diretor Secretário-Geral

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Flávia Ivana Pallinger*

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

DocuSigned by:

*Odair Bezerra*

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

